

II CONFERÊNCIA IBERO-AMERICANA DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO FINAL DE MADRI (1998)

As delegações dos Tribunais e Cortes integrantes da II Conferência de Justiça Constitucional da Ibero-América, de Portugal e da Espanha, convidados pelo Tribunal Constitucional espanhol e reunidos em sua sede:

I. Expressam sua satisfação pela consolidação, acreditada nesta segunda reunião, da Conferência e registram sua disposição para alcançar, por meio deste foro, uma estreita colaboração entre os órgãos jurisdicionais representados na Conferência, colaboração que deve concretizar-se, antes de tudo, no intercâmbio de informação jurisprudencial. Com esse fim, as delegações presentes concordam com a necessidade de articular, em sua próxima reunião, um método de coordenação que permita enviar a todos os órgãos jurisdicionais os pronunciamentos mais relevantes ditados por cada um deles no exercício de sua jurisdição.

II. Concordam com que, atualmente, um dos maiores problemas para a efetividade da Justiça Constitucional é sua capacidade para responder – com reflexão motivada, porém sem dilações desarrazoadas – a uma crescente litigiosidade constitucional, expressiva da maturidade e vitalidade da democracia e dos direitos fundamentais dos distintos ordenamentos jurídicos. O desafio enfrentado pelos órgãos de Justiça Constitucional possui uma diversidade de projeções e envolve, para superá-lo, não apenas os respectivos Tribunais e Cortes, mas também os legisladores e os próprios cidadãos. Por um lado, os órgãos jurisdicionais deveriam administrar seu tempo e o das partes, mediante a identificação, dentre o conjunto de demandas e de recursos recebidos, daqueles que apresentam questões de relevância constitucional respeito às normas constitucionais e legais que ordenam os respectivos procedimentos. A legislação, por outro lado, deveria propiciar que assim fosse possível, de acordo com as técnicas que o Parlamento estime oportuno aplicar em cada caso.

III. Por último, convencidos de que a independência dos Tribunais Constitucionais deve gozar de amplas garantias dos órgãos do Estado e da sociedade, comprometidos com a plenitude do Estado Constitucional de Direito, recordando que o histórico princípio de separação de poderes é a base do Estado democrático e que a função jurisdicional dos tribunais supremos tem por natureza um caráter supremo e, portanto, não é passível de revisão por outros poderes públicos, declaram que devem alcançar um fortalecimento

geral dos sistemas de nomeação e de imobilidade dos juizes da justiça constitucional, de tal maneira que se preserve a mais absoluta liberdade de decisão no exercício de suas funções jurisdicionais, apenas passível de revisão pelos procedimentos internos de legalidade de cada sistema, não sendo possível que apreciações externas substituam, de maneira direta ou indireta, suas competências exclusivas.

As delegações dos Tribunais e Cortes integrantes da II Conferência de Justiça Constitucional da Ibero-América, de Portugal e da Espanha adotaram, desse modo, os seguintes acordos:

1. Aceitar a solicitação da Suprema Corte de Justiça dos Estados Unidos Mexicanos, da Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça da Nicarágua, do Tribunal Constitucional do Equador e do Tribunal Constitucional do Peru, para incorporar-se como membros plenos desta Conferência.
2. Decidir que a III Conferência será celebrada na Guatemala, sob os cuidados de sua Corte de Constitucionalidade, na segunda metade de 1999, em torno ao tema que os órgãos jurisdicionais membros da Conferência determinem antes do mês de julho de 1998, a partir das sugestões que a Corte de Constitucionalidade da Guatemala proponha.
3. Assumir o compromisso de fortalecer a Conferência e, em vista disso, o Tribunal Constitucional da Espanha preparará, para a próxima reunião, um esboço referente a um melhor intercâmbio de informações regulares entre os Tribunais e Cortes Constitucionais da Ibero-América, de Portugal e da Espanha.
4. Homenagear a memória do Sr. Francisco Tomás y Valiente e renovar à família, colegas e amigos do recordado Presidente do Tribunal Constitucional da Espanha a condolência por seu trágico falecimento, que afronta aos valores humanos soberanos que ele defendeu com vigor e generosidade.
5. Agradecer, por último, a Suas Majestades os Reis da Espanha a distinção que concederam a esta Conferência ao presidir sua inauguração solene, bem como ao Presidente do Governo Espanhol pelo interesse manifestado pela reunião celebrada por ocasião da audiência concedida aos Presidentes e Chefes de delegação dos órgãos jurisdicionais membros da Conferência.

Em Madrid, 30 de janeiro de 1998.